



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria da Nobre Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que “Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES” .

A proposição foi protocolada no dia 15/09/2020, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no Parecer jurídico da Procuradora Legislativa da Câmara Municipal Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 041/2020, que Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES, de autoria da Nobre Vereadora, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, com base nos incisos I, V e VII do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa e ao disposto no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto no incisos III, do Art. 141, também do Regimento Interno.

A Audiência foi Requerida no dia 15/09/2020, na mesma Sessão, ou seja, na 24ª Sessão Ordinária de 15/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou o pedido de audiência com Recurso para a Comissão de Justiça e Redação, para análise do pedido e oferecimento de parecer.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Admissibilidade do Recurso, que em votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 01/10/2020, foi admitido pelo plenário.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 045/2020, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/10/2020.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que tem por objeto “Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES” .

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa Instituir a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES, a nobre Vereadora Justificou sua proposição, conforme consta:

“A Unesco (Organização das Nações Unidas para educação ciência e cultura) em seu relatório de economia criativa de 2013, afirma que a economia criativa é uma força poderosa e transformadora nos dias de hoje, caracterizando-se como uma das áreas mais rentáveis e inovadoras em termos de geração de renda, empregos e atividades de exportação. Grande parte da riqueza está centrada em ações que envolvem a criatividade individual e coletiva.

Economia criativa é um termo criado na Austrália, que nomeia uma série de segmentos que tem como base o conhecimento ou o capital intelectual para gerar trabalho, renda, e impulsionar o desenvolvimento local, regional ou nacional. A base da economia criativa está centrada no potencial do indivíduo ou do coletivo que produz bens ou serviços criativos.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sabemos que boa parte da renda gerada pelo Município de Fundão provém de atividades da economia familiar e criativa, nos ramos de alimentação, gastronomia, vestuário, turismo, arte, cultura e prestação de serviços tecnológicos.

Com base nisso e visando atender, fortalecer e estimular ações e atividades no campo da economia familiar e criativa, reiterando a necessidade e importância desta proposta de incentivo ao desenvolvimento econômico local, beneficiando o empreendedorismo e fomentando o crescimento das atividades relacionadas a esse setor, contribuindo concomitantemente para o desenvolvimento econômico nacional.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da presente matéria e sua conversão em lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A nobre Vereadora não apresentou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei e o impacto econômico e financeiro.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com a nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. Angela





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 041/2020

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maria Coutinho Pereira, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 041/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 019/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 041/2020, de autoria da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA, que “Institui a Lei de Incentivo a Economia Familiar e Criativa do Município de Fundão-ES” .

Palácio Henrique Broseghini, em 26 de outubro de 2020.

_____ (Ausente) _____

PRESIDENTE

Elielton Rocha Nascimento

SECRETÁRIO

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

Flávio Xavier Alberto

RELATOR

Flávio Xavier Alberto

